

PL 0503/2002

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos tem por objetivo alterar o provimento do cargo de Coordenador Geral dos Núcleos de Ação Educativa, de forma a garantir que o nomeado esteja em perfeita consonância com o Sistema Municipal de Ensino.

Já houve exemplos trágicos em que o despreparo e o desconhecimento técnico do profissional causou prejuízos irrecuperáveis, tanto financeiros quanto pedagógicos à rede de escolas.

Nossa proposta, ao estabelecer que o candidato ao cargo deve integrar a carreira do magistério, apresentar um projeto consistente de administração e concorrer com seus pares, em plenária, com vistas a compor lista tríplice, traz transparência e qualidade ao processo de nomeação e resguarda o poder de decisão do Prefeito Municipal.

Não é necessário recordar que assim é que se processa a nomeação de reitores das universidades públicas, que assumem seus postos perfeitamente legitimados por integrarem o quadro de carreira junto com seus pares, tendo um projeto de trabalho e gestão aprovado por eles.

Por essas razões, contamos com a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas.